

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002136/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054019/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013974/2015-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI LUIS CAPPELLARI e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO LUIS DA SILVA MOREIRA ;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BERENICE PEREIRA DE LUCA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da EPTC representados pelo Sindicato Profissional acordante serão reajustados no ano de **2015**, no percentual correspondente ao IPCA/IBGE, apurado para o período de maio de 2014 a abril de 2015 de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), a ser pago em três parcelas, nos seguintes percentuais e datas: 4,00% (quatro por cento) a contar de 1º maio de 2015; 2,00% (dois por cento) a contar de 1º de dezembro de 2015; e 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento) a contar de 1º de janeiro de 2016.

**Parágrafo Único:** Para o ano de 2016, fica assegurada a aplicação integral do IPCA/IBGE, apurado para o período de maio de 2015 a abril de 2016, em duas parcelas: 70% (setenta por cento) do índice a contar de

1º de maio de 2016, acrescido de 1% (um por cento) de ganho real, e 30% (trinta por cento) do índice, a ser pago até dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho **serão satisfeitas** pelo empregador, através de folha complementar, na data de 30 de julho de 2015.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA RETIFICAÇÃO**

O eventual equívoco na folha salarial, resultante em pagamentos a menor ao empregado, será resolvido até 03 (três) dias úteis, após o registro da inconformidade pelo trabalhador junto a Coordenação de Pessoal da Empresa, devendo o valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado, neste mesmo prazo.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE FÉRIAS**

A EPTC concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destes das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador, o qual será devolvido em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias. A concessão fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

**Parágrafo Único:** O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação ou comissão, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 10(dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído.

**Parágrafo Único:** As condições previstas no caput da presente cláusula serão devidas igualmente quando o substituído não pertencer ao quadro funcional da EPTC, mas receber gratificação de função ou comissão comissionada pela acordante.

## **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

A EPTC pagará uma indenização mensal, a título de quebra de caixa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, a todo empregado que exerça as funções de caixa ou trabalhe habitualmente com numerário.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

**Parágrafo Único:** Quando a hora extraordinária se realizar em dias de repouso, feriados ou pontos facultativos, o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado ao empregado que completar dois anos de vínculo com a EPTC, o recebimento de adicional por tempo de serviço (biênio), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

**Parágrafo único:** O empregado fará jus ao disposto no caput desta cláusula a cada dois anos completos de serviços prestados à EPTC.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

A EPTC pagará aos empregados que participarem de comissões de licitação, leilão, outras comissões, conselhos ou grupos de trabalho adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, faixa salarial nível V, conforme condições previstas no Plano de Cargos e Salários.

**Parágrafo único:** O valor a que se refere o caput tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO COMPENSATORIO

Os empregados representados pela entidade profissional, a partir de maio de **2015** receberão individualmente, na mesma data do pagamento dos salários, a título de substituição da cláusula decima terceira do Acordo Coletivo de Trabalho da Data-Base 2013/2014, o pagamento mensal de R\$ 163,23 (cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo primeiro:** O benefício concedido na presente cláusula tem natureza salarial e incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

**Parágrafo segundo:** No mês de janeiro de 2016 o valor previsto nesta cláusula será incorporado ao salário base de cada trabalhador, nos termos de acordo a ser realizado entre EPTC e SEMAPI, com a consequente extinção da cláusula.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 01 de maio de 2015 a EPTC reajustará o auxílio-alimentação/refeição no percentual de 8,82% (oito virgula oitenta e dois por cento) pago através de cartão magnético, para o valor unitário de R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo), no total de 30 (trinta) vales mensais.

**Parágrafo primeiro:** a EPTC reajustará o auxílio-alimentação/refeição no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 01 de maio de 2016.

**Parágrafo segundo:** O empregado poderá, mediante requerimento, optar pela concessão do auxílio metade alimentação/metade refeição.

**Parágrafo terceiro:** Os valores pagos a título de auxílio alimentação/refeição tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo estas de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

**Parágrafo quarto:** O auxílio alimentação/refeição será devido nos casos de licença gestante, durante todo o período.

**Parágrafo quinto:** O auxílio alimentação/refeição será devido durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias do benefício previdenciário por acidente de trabalho e durante os primeiros 120 (cento e vinte dias) do auxílio doença, desde que seja decorrente de doenças ocupacionais, grave moléstia ou doença crônica, caracterizadas na legislação federal previdenciária e/ou fiscal como tal, mediante comprovação pelo funcionário. Para os empregados em benefício por acidente de trabalho e auxílio-doença acima de 120 (cento e vinte) dias o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, sendo que começará a contagem a partir dos 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições em que calculada a gratificação natalina, sendo os 15 (quinze) primeiros dias sempre computados como trabalhados.

**Parágrafo sexto:** No mês de dezembro, até no máximo o dia 20 (vinte), a empresa fornecerá a todos os seus empregados, referente ao ano em exercício, auxílio alimentação/refeição extraordinário, correspondente a 30 (trinta) vales, nas mesmas bases estabelecidas no caput da presente cláusula.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE EM PECUNIA**

A EPTC excepcionalmente concederá vale transporte em pecúnia, em valores equivalentes ao transporte coletivo, para aqueles empregados que comprovarem a inexistência do transporte coletivo em horário compatível com o horário de trabalho.

**Parágrafo único:** O pagamento em pecúnia do vale-transporte tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo estas de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL**

O auxílio educação infantil concedido mensalmente aos empregados que possuam filhos e ou dependentes legais será devido até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 279,26 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), por filho e ou dependente legal.

**Parágrafo primeiro:** a EPTC reajustará o auxílio-educação infantil no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 01 de maio de 2016.

**Parágrafo segundo:** A empresa estenderá o benefício aos empregados que tenham filhos portadores de deficiência, que não tenha condições laborais, sem limitação de idade.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ANESTESISTA AO EMPREGADO**

A EPTC concederá ao empregado auxílio anestesia, mediante solicitação, através de adiantamento salarial, limitado ao valor de R\$ 1.198,41 (um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) e a uma vez ao ano, mediante apresentação da requisição da anestesia, demonstrativo do custo e recibo de seu pagamento, no prazo de 15 dias da solicitação, sendo este adiantamento devolvido em 06 (seis) parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês da concessão do adiantamento.

**Parágrafo primeiro:** a EPTC reajustará o auxílio anestesia no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 01 de maio de 2016.

**Parágrafo segundo:** A concessão deste adiantamento fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado e ou de seus dependentes diretos regularmente habilitados na declaração de renda e previamente habilitados perante a própria EPTC, que para tanto disponibilizará formulário próprio, a empresa pagará o montante de R\$ 5.991,87 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) a título de auxílio funeral, em parcela única.

**Parágrafo primeiro:** a EPTC reajustará o auxílio-funeral no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 01 de maio de 2016.

**Parágrafo segundo:** No caso de empregado isento de declaração de renda deverá realizar habilitação prévia perante a EPTC através de formulário próprio.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EPTC disponibilizará ao sindicato e aos empregados que assim o solicitarem uma cópia integral da apólice do seguro de vida em grupo existente na empresa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FARMACIA PARA O EMPREGADO EM BENEFICIO**

A EPTC concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, até 04 (quatro) meses por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho e até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho, auxílio farmácia, no valor global limitado até R\$ 476,49 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), mediante a apresentação de notas fiscais de compra, única e exclusivamente, de medicamentos e de produtos ortopédicos/traumatológicos (talas, botas e imobilizadores) relacionados com a doença de afastamento, mediante prescrição médica.

**Parágrafo primeiro:** a EPTC reajustará o auxílio-farmácia no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 01 de maio de 2016.

**Parágrafo segundo:** O referido auxílio não possui natureza salarial, não fazendo parte integrante da remuneração para qualquer efeito legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO ASSIDUIDADE**

A EPTC concederá aos empregados que no período aquisitivo de férias, não apresentarem faltas, justificadas ou não, exceto aquelas faltas decorrentes de acidente de trabalho reconhecidas pela empregadora através da emissão da CAT, as ausências decorrentes do art. 473 da CLT e atestados médicos na forma do parágrafo segundo, a dispensa remunerada de 05 (cinco) dias úteis no período seguinte, com gozo de tais a critério do administrador, ao título de abono assiduidade.

**Parágrafo Primeiro:** A presente licença não é cumulativa e não é prorrogável para o período seguinte.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que apresentar abonos de falta justificada por motivo de doença, a partir do quinto dia de atestado, perderá um dia de abono a cada dia de atestado apresentado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DA CNH**

A EPTC ressarcirá a seus empregados que executam a função de motorista, os custos relativos à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, incluindo-se todas as despesas decorrentes, inclusive exames médicos.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO DE DESPEDIDA**

Fica garantida ao SINDICATO possibilidade de solicitar reversão de despedida, por qualquer motivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da despedida, fundamentadamente, tendo a EPTC 05 (cinco) dias úteis para analisar e encaminhar a resposta.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Será obrigatória a assistência do SEMAPI nas rescisões contratuais inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Quando da implantação ou modificação do plano de carreira ou progressão funcional a EPTC se obriga a submetê-lo a discussão por uma Comissão Paritária formada por representantes dos empregados, do Sindicato e da Empresa.

## **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DE CURSOS**

A EPTC arcará com todas as despesas decorrentes da participação de seus empregados em cursos e ou treinamentos, quando estes forem exigidos pela empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregados regularmente inscritos em curso/evento de aperfeiçoamento profissional não solicitado pela empresa, mas que, a critério da empresa, seja de interesse da EPTC, terão garantida a dispensa remunerada para a participação no referido curso/evento, sob a contrapartida de trabalharem posteriormente, no mínimo, em igual período, para a empresa.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Em caso de sindicância e processo administrativo disciplinar contra empregado, este poderá, a seu critério, ser assistido por advogado credenciado pelo sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A EPTC garantirá representação do Sindicato sempre que for revisado o procedimento Administrativo Disciplinar-PAD.

## **Estabilidade Mãe**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da garantia de emprego constitucional.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE ANALISE DE DANOS EM VIATURAS E PATRIMONIO PUBLICO**

A EPTC garantirá representação do Sindicato sempre que for revisado ou alterado o Procedimento de Verificação de Danos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDO PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A EPTC compromete-se a apresentar ao Sindicato estudo sobre previdência complementar privada, dentro do prazo de vigência do presente acordo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA JORNADA**

A partir de **11 de agosto de 2015**, ficam assegurados aos empregados, ocupantes dos cargos de nível fundamental, a redução da jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único:** os futuros editais do concurso para provimento dos cargos de nível fundamental deverão obedecer à jornada de trabalho prevista no *caput*.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Poderão ser compensadas, com o equivalente acréscimo da jornada de trabalho ao longo do mês, as folgas concedidas em “dias-pontes”, ou seja, aqueles dias anteriores ou posteriores a feriados, ou eventuais

paralisações de festas de final de ano, respeitada a jornada mensal legal ou contratual de trabalho e o intervalo entre turnos. Essa compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica autorizado a extensão do intervalo intrajornada do empregado que a necessitar, por importantes motivos particulares, mediante autorização da chefia imediata e mediante compensação do período estendido.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS**

A jornada de trabalho em dias de descanso, feriados e pontos facultativos deverá ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes serão dispensados de seus pontos, durante o tempo necessário, em dias de matrícula, para a sua realização e até 03 (três) dias por semestre, para atividades obrigatórias para aprovação, desde que comuniquem à empresa com antecedência de 02 (dois) dias úteis e comprovem o motivo posteriormente no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA**

A empresa compromete-se a aceitar atestados fornecidos por profissionais da área da saúde, conveniados e/ou credenciados pelo seguro saúde da empresa, pelo convênio médico no qual o trabalhador esteja incluído, pelo sindicato profissional, pelo SUS e instituições municipais de saúde, desde que apresentados em até 03 (três) dias do seu retorno.

**Parágrafo único:** Serão aceitos para fins de abono de faltas os boletins ou comprovantes de atendimento de emergência das instituições de saúde.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MEDICA**

A EPTC obriga-se a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos, menores ou excepcionais, mediante comprovação médica, bem como pais idosos acima de 60 (sessenta) anos. O benefício fica limitado a 12 (doze) ao ano.

**Parágrafo único:** A partir do quinto abono para consulta médica o empregado perderá um dia de abono assiduidade a cada dia de atestado apresentado.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho do empregado estudante que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, desde que devidamente comprovado.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA DUPLA**

Fica garantida aos empregados que laboram 06 (seis) dias por semana, a cada conjunto sucessivo de quatro finais de semana, de período de efetivo trabalho, considerado independente dos demais conjuntos, **duas folgas duplas** em final de semana (no sábado e domingo), com a conseqüente redução de jornada de trabalho sem prejuízo do salário.

**Parágrafo primeiro:** As folgas duplas, ainda que em parte, não poderão coincidir com feriados e pontos facultativos.

**Parágrafo segundo:** Excepcionalmente ou a pedido do empregado a folga dupla poderá ocorrer em dia útil.

**Parágrafo terceiro:** Poderá a pedido do empregado a folga dupla ser desmembrada em 02 (duas) folgas simples, mediante ajuste com a chefia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE ESTAGIO OBRIGATORIO**

Aos empregados estudantes, cujos cursos exijam estágio prático para sua habilitação e tenham relação com a atividade desenvolvida pela empresa, será possibilitada, a critério da empresa, a realização de estágio na própria empresa ou, na hipótese de não ter relação com a atividade desenvolvida na empresa, poderá ser concedida a adequação de sua jornada de trabalho para que o trabalhador realize o estágio fora do seu local de trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

A EPTC poderá conceder licença não remunerada para tratamento de interesse particular, por até 02 (dois) anos, quando solicitado pelo empregado, e conforme critérios internos previamente fixados pela empresa.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO**

Fica assegurado à empregada que adotar uma criança o direito à licença maternidade nos mesmos moldes previstos na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVIII, sem prejuízo aos seus vencimentos, a contar da data da efetiva adoção. O período da licença será garantido a partir do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade ou documento judicial equivalente.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurado ao empregado licença paternidade de 07 (sete) dias, sem prejuízo aos seus vencimentos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ERGONOMIA**

A empresa se obriga a cumprir as determinações da NR-17 – Ergonomia da Portaria 3.214/78 do MTE, observando, no mínimo, as condições de trabalho abordadas nessa norma relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES SANITARIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

A EPTC observará o disposto na NR-24 do MTE para os sanitários e vestiários nos locais de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

A EPTC garantirá aos seus empregados e em igualdade de condições, em especial aos que exercem atividades externa, as ferramentas adequadas ao desempenho das atividades.

##### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

A empresa garantirá equipamentos adequados às funções, atribuições e atividades desenvolvidas e aos patamares de exigência de seus resultados.

**Parágrafo único:** a EPTC compromete-se mediante planejamento a ser estabelecido pela Diretoria, a uma vez por ano, submeter os veículos da sua frota e que são utilizados pelos trabalhadores representados pelo SEMAPI à inspeção em sua rampa de vistoria.

##### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO**

A EPTC deverá fornecer aos seus empregados sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, toucas, capas, etc., imprescindíveis ao desempenho de suas funções conforme a legislação vigente, em especial a NR-10.

**Parágrafo único:** As partes mediante solicitação do Sindicato se reunirão para, com base no PPRA da EPTC, estudar forma de proteção coletiva, visando a eventual modificação dos ambientes do trabalho e a instalação de equipamento de proteção coletiva, quando aqueles oferecerem riscos à saúde do trabalhador.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A EPTC, quando solicitado pelo SEMAPI, encaminhará o resultado do processo eleitoral das CIPAS, bem como seus mapas de risco, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** A empresa obriga-se a indicar seus representantes na CIPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral.

## **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE SAUDE DO TRABALHADOR**

A EPTC e o SEMAPI realizarão ações conjuntas relativas à prevenção e saúde do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** A EPTC definirá, em conjunto com a CIPA, uma política de prevenção de acidentes do trabalho e de saúde ocupacional com o acompanhamento de representante do Sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo:** A EPTC e o SEMAPI realizarão seminários conjuntos com as CIPA, a respeito da prevenção da saúde do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Quando solicitado pelo SEMAPI, a EPTC encaminhará ao sindicato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a relação nominal dos empregados com as respectivas datas de admissão, bem como as datas dos exames periódicos previstos nos Programas de Controle.

**Parágrafo Quarto:** Por ocasião dos exames periódicos, a EPTC deverá garantir a realização de exames complementares ao diagnóstico das condições físicas dos trabalhadores (as), na forma da NR-7.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GINASTICA LABORAL**

A empresa disponibilizará Programa de Ginástica Laboral Compensatória para os empregados em seus turnos de trabalho, para implantação gradual durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMISSÃO DE CAT**

A EPTC fica obrigada a encaminhar ao SEMAPI cópia do registro de CAT até 72 horas (setenta e duas horas) após a sua emissão.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MURAL DE INFORMAÇÕES SINDICAIS**

A empresa disponibilizará ao SEMAPI local ou espaço para que sejam divulgados informativos e lembretes de interesse da categoria. Será disponibilizado o endereço eletrônico profissional na EPTC dos empregados para divulgação e repasse de informações do Sindicato.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE**

A EPTC reconhecerá a estabilidade provisória de 01 (um) Delegado Sindical e dos Representantes de Área, eleitos pelos empregados na forma do Estatuto Social do SEMAPI, durante o mandato e até 01 (um) ano após o término do mesmo.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS**

Será abonada a ausência de representantes sindicais eleitos para participarem de eventos sindicais, desde que comunicada à empresa com antecedência de 48 (quarente e oito) horas e com a discriminação do evento.

**Parágrafo Único:** A EPTC poderá liberar os dirigentes das 02 (duas) associações de funcionários (ASSETRAN e AFEP), sem prejuízo de sua remuneração e efetividade para atender as obrigações da entidade, através de requisição por escrito, mediante avaliação e autorização pela Diretoria da EPTC.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - HORARIO PARA ASSEMBLEIA EM HORA DE EXPEDIENTE (DISPENSA PARA REUNIÕES)**

A EPTC dispensará seus empregados do trabalho por até 06 (seis) horas por ano, para participação em Assembleia da categoria, desde que comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Único:** As dispensas não deverão prejudicar os plantões e serviços essenciais.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO**

A EPTC reconhecerá a estabilidade prevista no artigo 543, § 3º, da CLT aos diretores eleitos e colocará em disponibilidade integral, com finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, 01 (um) diretor do sindicato profissional acordante, sem prejuízo de sua remuneração e do direito de concorrer a promoções por antiguidade.

**Parágrafo Único:** A empresa liberará os demais dirigentes do sindicato profissional acordante, sem prejuízo de suas remunerações e efetividades integrais, como se na empresa estivessem, mediante solicitação do SEMAPI, limitado a 06 (seis) dias por mês, para atender obrigações de Direção Sindical.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE DO SEMAPI**

As mensalidades dos associados do SEMAPI, consignadas em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato acordante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A empresa descontará de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, divididas em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, descontadas a partir do salário do mês de **setembro de 2015**, recolhendo as respectivas importâncias à conta do SEMAPI, até os 10 (dez) dias subsequentes de cada mês, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito, devidamente identificada com a razão social e CNPJ do empregador, perante o sindicato profissional, por carta ou pessoalmente na sede da entidade, em alguns dos seguintes períodos e condições, à escolha do trabalhador:

I - Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, e acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato - telefone e/ou



endereço eletrônico, no prazo de 20 dias a contar do registro deste acordo coletivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando para validade a data de postagem nos correios;

ou

II - Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante do desconto feito pelo empregador, a partir do 5º dia útil e até os 10 (dez) dias úteis subsequentes do mês de **outubro** de **2015**;

ou ainda,

III - Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto feito pelo empregador, e cópia de documento de identidade com assinatura bem como dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, a partir do 5º (quinto) dia útil e até os 15 (quinze) dias úteis subsequentes, do mês de **outubro** de **2015**, considerando para validade a data da postagem nos correios.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando lhe será assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas, no prazo de até 30 dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o sindicato comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A oposição realizada nos moldes previstos no parágrafo primeiro abrangerá também as subsequentes, previstas para o período de vigência da presente convenção coletiva.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Fica instituída uma comissão permanente para acompanhamento deste instrumento e negociar outras questões pertinentes à categoria, comissão esta que se reunirá por solicitação de qualquer uma das partes.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RESGUARDO DE DIREITOS**

Ficam respeitados todos os acordos, individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência porventura neles fixado.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA**

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou condição contida no presente acordo, bem como assegurado em norma legal ou acordo de fato, o sindicato profissional notificará a empregadora para diligenciar no cumprimento da condição ora ajustada.

**Parágrafo Único:** Persistindo o descumprimento, 48 horas após a notificação do Sindicato, será devida uma multa em favor do empregado equivalente a 1% do salário do empregado prejudicado por ocorrência de descumprimento.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONSTRANGIMENTO MORAL**

A empresa implementará orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e/ou constrangimento moral ou antiético aos seus subordinados.

**Parágrafo Único:** Nos casos de denúncia por parte do trabalhador, será devidamente apurada.

VANDERLEI LUIS CAPPELLARI  
Presidente  
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A

PEDRO LUIS DA SILVA MOREIRA  
Diretor

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A

BERENICE PEREIRA DE LUCA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000247/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/02/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003354/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.000974/2016-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/01/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46218.013974/2015-01  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 22/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI LUIS CAPPELLARI e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO LUIS DA SILVA MOREIRA ;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BERENICE PEREIRA DE LUCA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIO COMPENSATÓRIO**

Os empregados representados pela entidade profissional, a partir de janeiro de **2016** incorporarão, na data do pagamento dos salários, o benefício compensatório previsto na Cláusula Décima Segunda, nos termos ajustados.

**Parágrafo primeiro:** Com a incorporação descrita no caput extingue-se a referida cláusula.

**Parágrafo Segundo:** o valor estabelecido na presente cláusula é referente à negociação DATA BASE 2015 e não corresponde a adiantamento salarial da data base 2016.

VANDERLEI LUIS CAPPELLARI  
Presidente  
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A

PEDRO LUIS DA SILVA MOREIRA  
Diretor  
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A

BERENICE PEREIRA DE LUCA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.